ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO
PROCESSO Nº 080/2001.

PROJETO DE LEI N.º 034/ DE, 28 de agosto de 2001

ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991,
ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO. CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica acrescido no anexo 25 da Lei 244, de 06 de Setembro de 1991, o inciso XXXVI, que cria o **Bairro Olímpico**, com o seguinte perímetro:

" XXXVI - **Bairro Olímpico**: Partindo na interseção com a rua Jerusalém e a rua XXVI-A; segue por esta até a interseção com a rua XXVI; segue por esta até a interseção com a rua S/N-1; segue por esta até a interseção com a rua S/N-2; segue por esta até a interseção com a Av. 01; segue por esta até a interseção com o igarapé Uai; segue por este sentido jusante até a interseção com a cerca de arame que limita as terras do Sr. Edval; segue por esta cerca até a interseção com a rua Tênis; segue por esta até a interseção com a projeção da rua Jerusalém; segue por esta até a interseção com a rua XXVI-A, ponto inicial da discrição deste perímetro.

Art. 2º - Fica Modificado o inciso X da Lei 224, de 06 de setembro de 1991, alterado pelo art. 3º da Lei 483, de 09 de dezembro, passando a vigorar com a seguinte redação:

" X – Bairro Jardim Tropical – Partindo da confluência do braço do Igarapé Grande com o Igarapé Grande, seguindo por esta na sua margem esquerda no sentido montante até a interseção com o prolongamento da Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Tênis, limite das terras do Sr. Edval; seguindo por uma cerca de arame, limite das terras o Sr. Edval, até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a confluência do Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3° - Fica modificado o inciso XXIII da Lei 224, de 06 de setembro de 1991. alterado pelo art. 3° da Lei 483, de 09 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

" XXIII – Bairro Jóquei Clube – Partindo da interseção do igarapé Pricumã com o prolongamento da rua W-69, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com o braço da Igarapé e Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com Avenida 01, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-2, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-1, seguindo por esta até a interseção com a rua José Francisco, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Pricumã, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com o prolongamento da rua W-69, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2001.

Walteir Alves Pinto
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se criar e definir os espaços urbanos é de fundamental importância para se estruturar as ações de geração de atividades econômicas, no Município.

Fica no nosso Município de Boa Vista, criado mais um bairro, que com sua infra-estrutura valorizara mais a nossa Capital e o nosso Esporte, pois suas ruas serão nomeadas com as modalidades esportivas que foram e que são destaques nas Olimpíadas .

Assim diz no art. 44 da Lei Orgânica deste Município, a iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Isto posto, espero contar com o apoio de vossas excelências, que sendo os legítimos representantes do povo, acredito serem os maiores interessados na aprovação deste Projeto de Lei.

Walteir Alves Pinto
Vereador

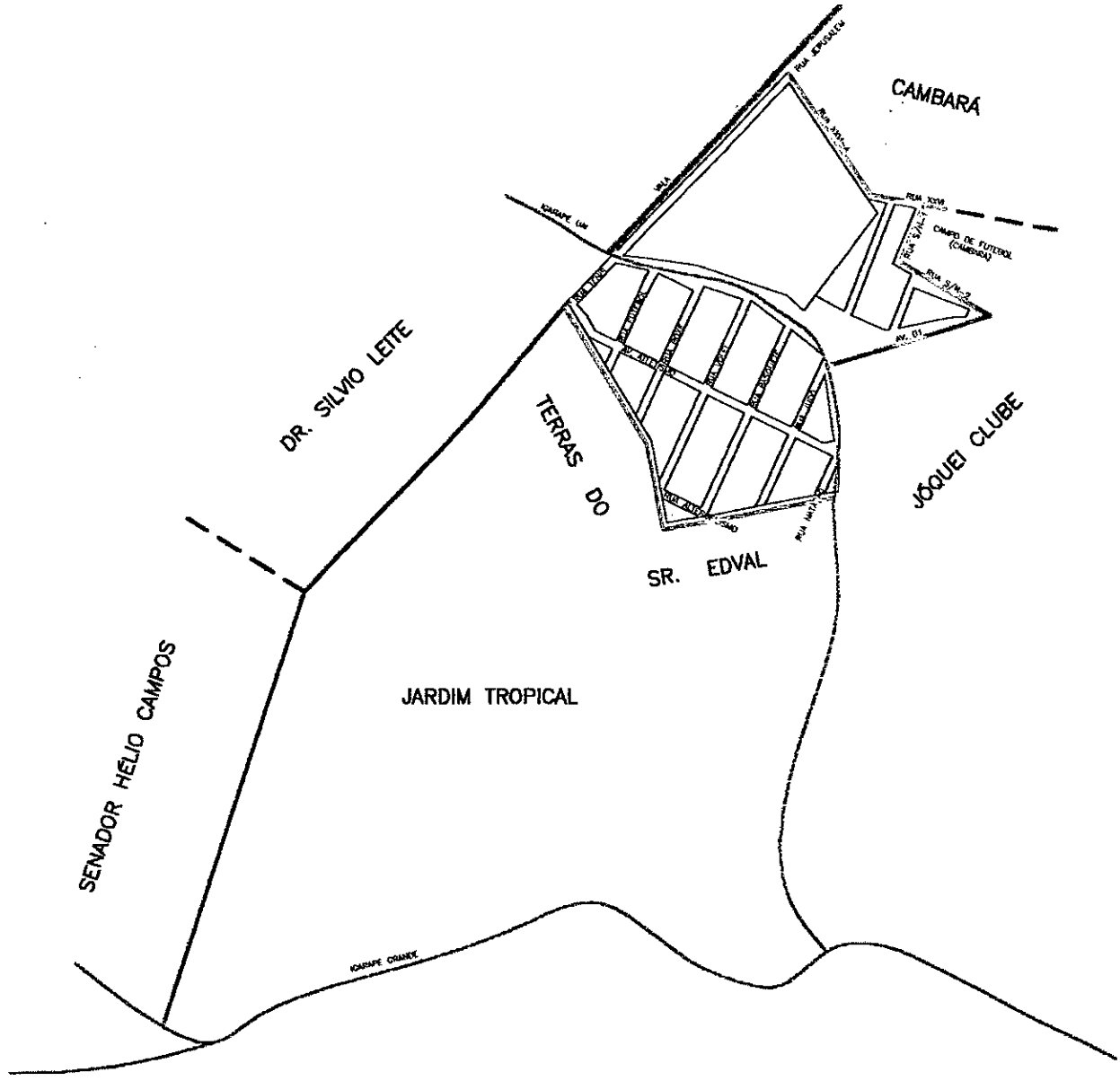

LIMITAÇÃO DOS BAIRROS

E M H U R

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

P.M.B.V. – RR

LOTE:
QUADRA:
ZONA:
BAIRRO: OLÍMPICO

Laércio Luiz Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

TOPOGRAFIA:
ESCALA:1/10.000 | DATA:
DESENHO:

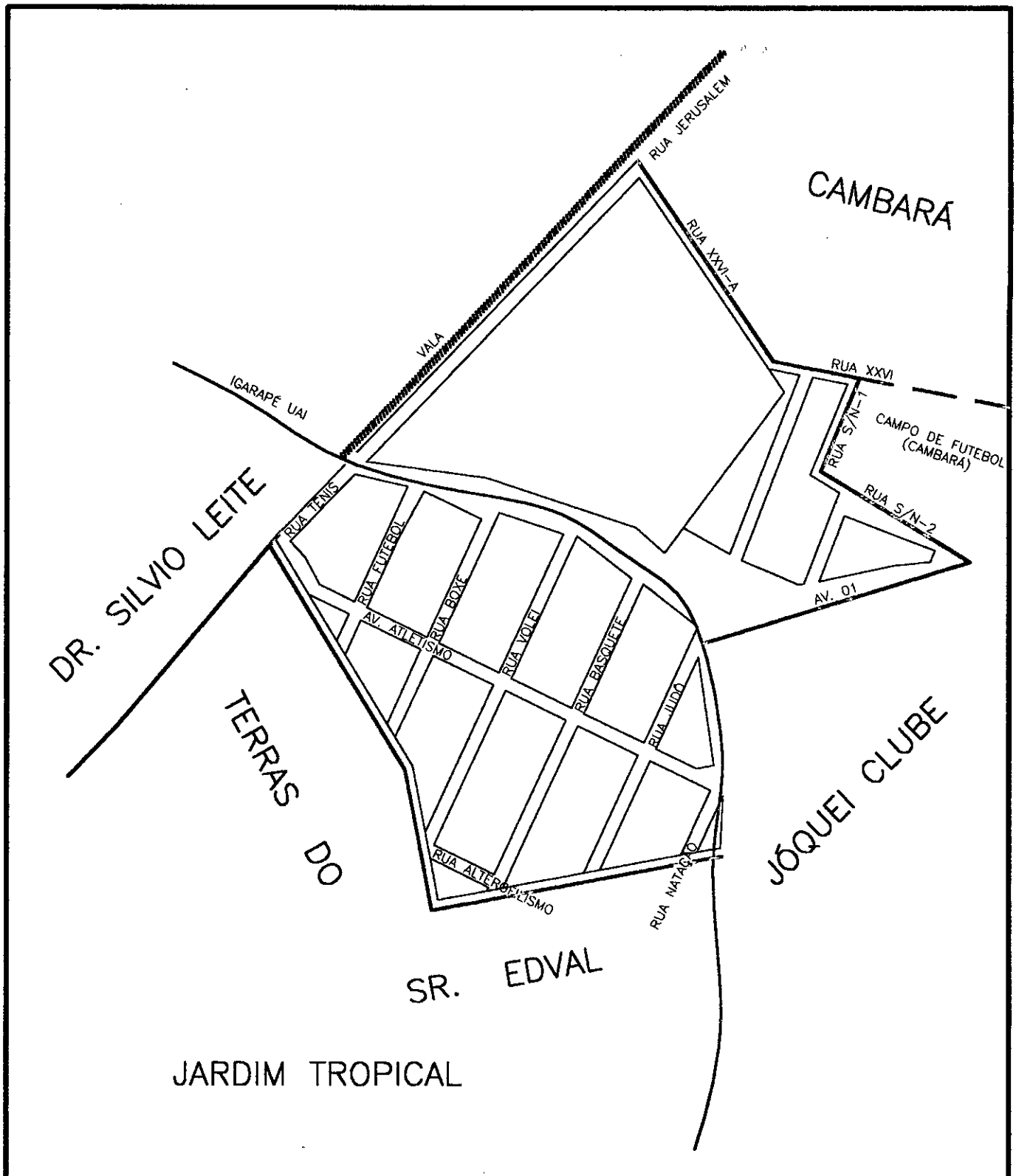

LIMITAÇÃO DOS BAIRROS

E M H U R	
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	**P.M.B.V. – RR**
LOTE: **QUADRA:** **ZONA:** **BAIRRO: OLÍMPICO**	Laércio Lutiam Pereira Brito Chefe da Divisão de Topografia EMHUR
TOPOGRAFIA:	
ESCALA:1/5.000	**DATA:**
DESENHO:	

E	M	H	U	R
DMSÃO DE TOPOGRAFIA				P.M.B.V. – RR
				TOPOGRAFIA:
				ESCALA: 1/5.000 DATA:
				DESENHO:

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terras denominado Bairro Olímpico no Município de Boa Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia a descrição do perímetro na interseção coma rua Jerusalém e a rua XXVI-A; segue por esta até a interseção com a rua XXVI; segue por esta até a interseção com a rua S/N-1; segue por esta até a interseção com a rua S/N-2; segue por esta até a interseção com a av. 01; segue por esta até a interseção com o igarapé Uai; segue por este no sentido jusante até a interseção com cerca de arame que limita as terras do sr. Edval ; segue por esta cerca até a interseção com a rua Tênis; segue por esta até a interseção com a projeção da rua Jerusalém; segue por esta até a interseção com a rua XXVI-A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2001.

Laércio Luciane Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

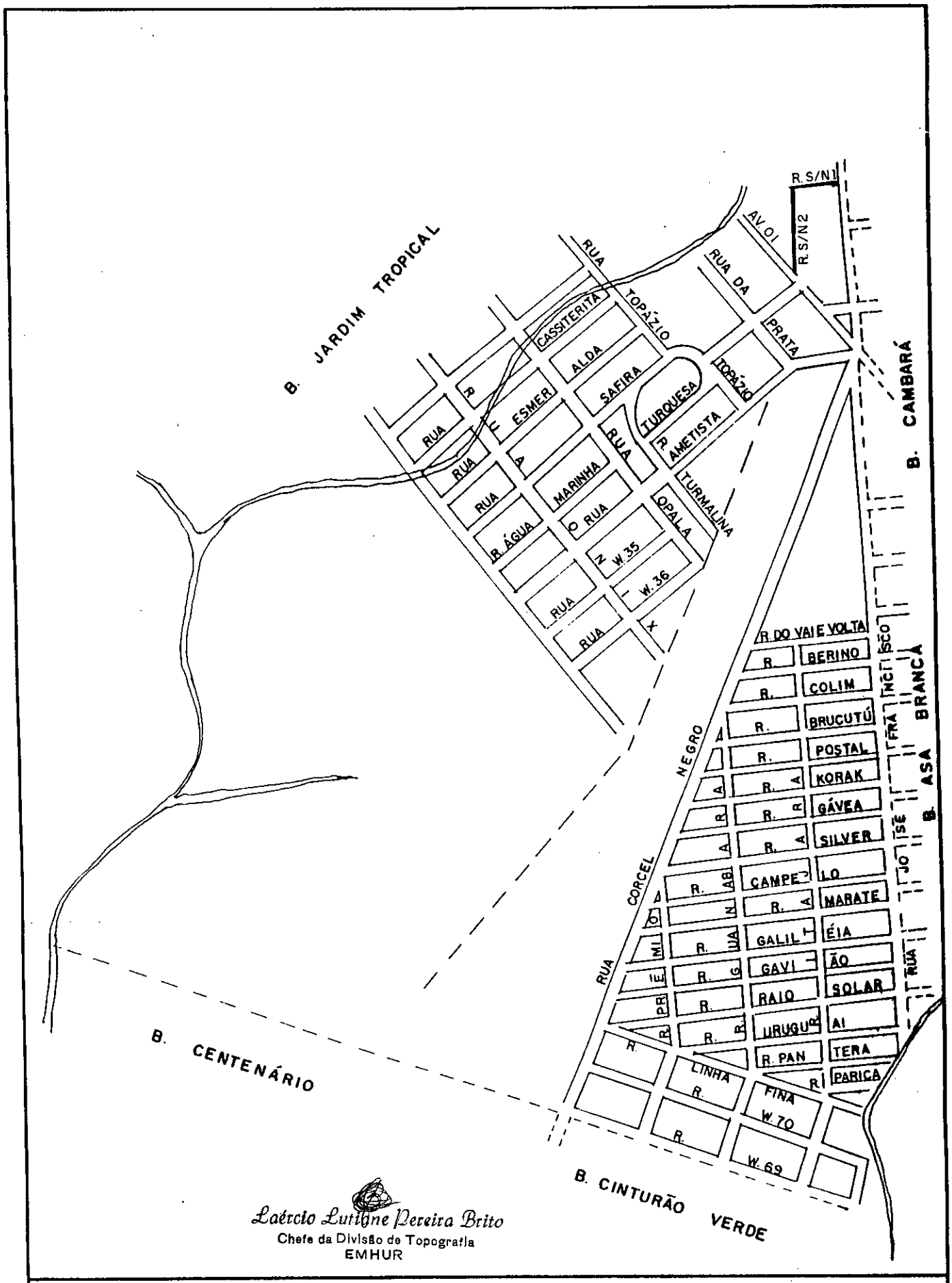

Laércio Luciane Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

D I V I S Ã O D E T O P O G R A F I A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
E M H U R.

RORAIMA

BAIRRO : JÓQUEI CLUBE

32

TOPOGRAFIA
ESCALA 1/10.000
DATA JULHO/00 DES VICTOR TOBIAS

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terras denominado Bairro Jóquei Clube no Município de Boa Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia a descrição do perímetro partindo da interseção do igarapé Pricumã com o prolongamento da rua W-69, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com a Avenida 01, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-2, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-1, seguindo por esta até a interseção com a rua XXVI, seguindo por esta até a interseção com a rua José Francisco, seguindo por esta até a interseção com o igarapé Pricumã, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com o prolongamento da rua W-69, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2001.

Laércio Lutiabe Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

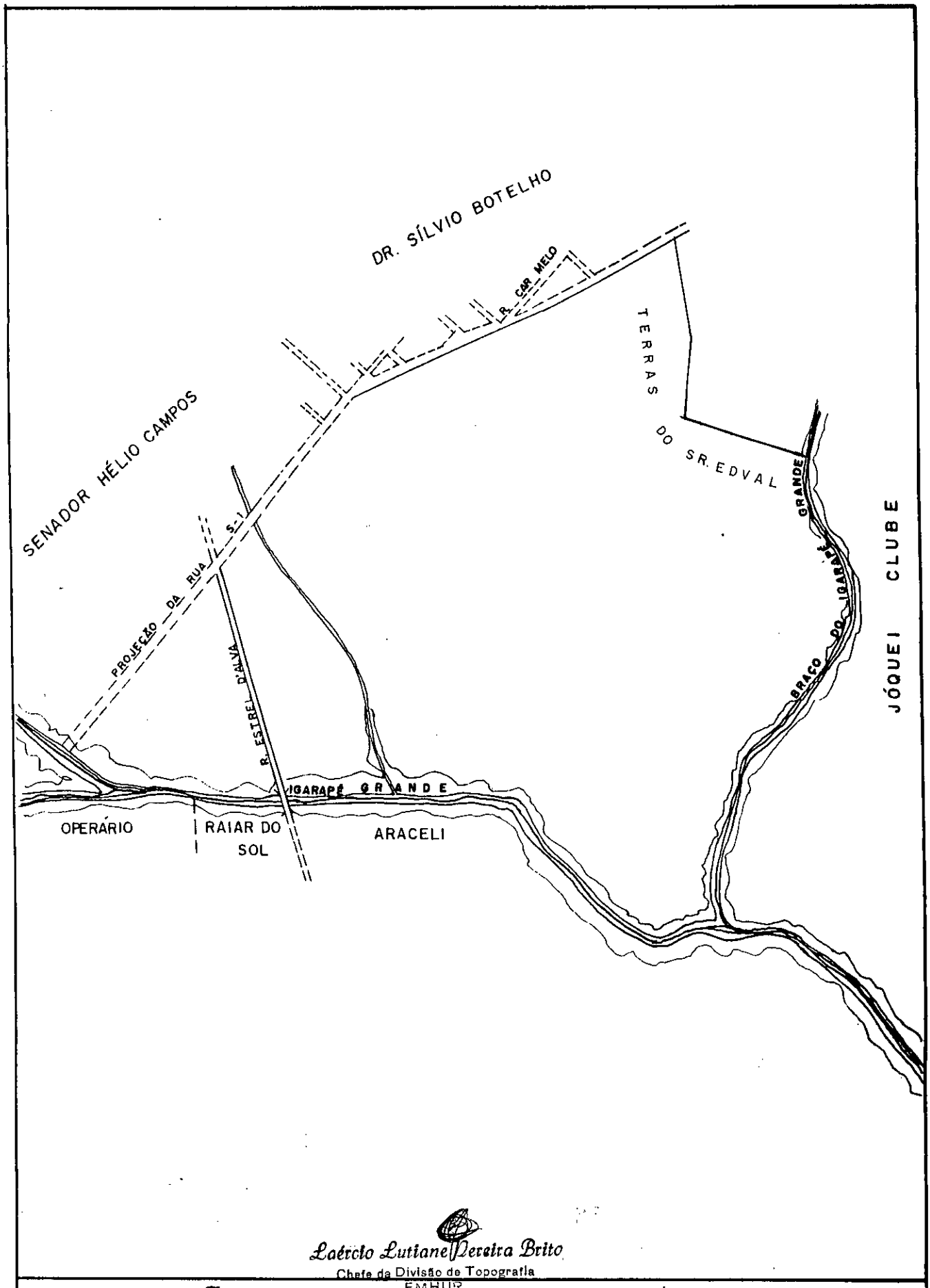

Laércio Lutiane Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

E M H U R.	P. M. B. V. - R R.
BAIRRO: JARDIM TROPICAL (31)	TOPOGRAFIA ESCALA: 1 / 12.500 DATA: 29 / 01 / 2001

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do
Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terras denominado Bairro Jardim Tropical no Município de Boa Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia a descrição do perímetro partindo da confluência do braço do igarapé Grande com o igarapé Grande, seguindo por esta na sua margem esquerda no sentido montante até a interseção com o prolongamento da Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Tênis, limite das terras do Sr. Edval; seguindo por uma cerca de arame, limite das terras do Sr Edval, até a interseção com o braço do igarapé grande, seguindo por este na sua margem direita até a confluência do igarapé Grande, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 10 / de setembro de 2001.

Laércio Lutiane Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

ABAIXO ASSINADO

Boa Vista, 18 de Julho de 2001.

Os moradores desta localidade, vem reivindicar seus Direitos, que seja feito a legalização desta localidade para Bairro, e que o nome seja "OLIMPICO" e as ruas com nomes das "MODALIDADES ESPORTIVAS". Segue em anexo: Prefeita Teresa Jucá e Iradilson Sampaio.

Assinatura dos Moradores

1. Antonio Luiz Rodrigues da Silva
2. Alexandra Patricia P. Gomes
3. Hernão Lucas Monteiro
4. Joaquim S. Maximiano
5. Osmaria Marinho
6. Jocicley de Lima Freitas
7. Douglas Gomes
8. Jasiel Borges de Sousa
9. Maria do Carmo Pereira
10. Jesus Machado Monteiro
11. Francisca Ferreira Gomes
12. Isaac Sousa da Silva
13. Antonia Costa Souza
14. Raimunda Pereira Paiva
15. Alaidison Souza Paiva

Cont...

16 José Antonio Paula da Silva
17 Ó'lloriza de Vusa Rodrigues
18 Marcia Rodrigues da Silva
19 Rumindo da Conceição
20 Elaine Miranda Lopes
21 Marcelo Costa
22 Maria Dalva Araújo Silva
23 João do Nasc Silva
24 Francidalva Araújo Ferreira
25 Dinalva Araújo Ferreira
26 Ledo Ribamar Barros
27 Francisca Pereira de Souza
28 Osca de Souza
29 Fabiania Pereira
30 LEUDINALVA ALEIXO -
31 IVAN SILVA -
32 Mauricio da Silva
33 Marcilene Barbosa da Conceição
34 Mª Delzuita Vanderley Barbosa
35 Raimundo da Luz Silva
36 Raimundo da Silva
37 José Ferreira
38 Maria José
39 Arenilce Lopes de Amorim
40 Eugenio Rodrigues dos Santos.
41 Lidiana Souza Pereira
42 Antonio Vian Santana
43 Regina de Jesus Pereira
44 Raimunda P da Silva
45 Gisdenia Mandulão Samuel
46 Leudinalva Costa
47 Maria Raimunda Gomes da Silva.

Cont...

49 Arnaldo Pereira da Silva
50 [illegible]
50 Mª de Jesus da conceição
51 Eliene de Souza Silva
52 Deisy Karoline sousa silva
53 Francisco Hercules sousa silva
54 João Batista Victor sousa silva
55 Eulalia Queda da Silva
56 Serginaldo de Souza SILVA
57 [illegible]
58 Maria Jesu Pereira
59 Tatiana da Silva Pereira
60 Maria antonia Gomes Silva
61 Hilda Souza de Oliveira
62 Antonia Maria de Oliveira da Silva
63 Elevaldo de Oliveira e Silva
64 Bruna Gentil Miguel
65 Inaci Araujo da Silva
66 Flavio Nades da Silva
67 Jaqueline de Souza Rodrigues
68 José Roberto Batista Pereira
69 Valdirene Amaral Rodrigues
70 Ezequiel Batista Sudaro
71 Ezequias Sudaro
72 José Ermino Sudaro
73 Raimundo Mercato ou Raposo
74 Elizonete Souza Araujo
75 Elizaldo [illegible] Jovêncio
76 Edmilson Pereira da Silva
77 [illegible]
78 Reinaldo Alves
79 [illegible]

Cont...

80 Aleda de O. Carvalho
81 Marcela Cirino de Oliveira
82 Francisca Aurelia de Souza
83 João Felix
84 Avarise dos Santos
85 Raimundo Bonifacio Filho
86 AGNES RIBEIRO DA SILVA
87 SOLANGE DOS SANTOS LIMA
88 Maria Duzinete Alves Lima
89 Antonio José Ferreira
90 Edileuza Pinheiro dos Santos Ferreira
91 Alessandria Pereira da Silva
92 Cleomar Roberto de Souza Cruz
93 Cipicácia da Silva Pontes
94 Antonio Maciel Costa
95 Eliana Brito Silva
96 Josa Carlos Torres Silva
97 Glaucia Barbosa Lima
98 Eldeci Magalhães
99 Graciela dos Santos Oliveira
100 Tramar Lopes da Silva
101 Rosângela Fernandes Silva
102 Alcidia Monteiro Silva
103 Josiane M. Mendes
104 Carlos Rui de Sousa
105 Tramar Lopes da Silva
106 Samuel Ronald Silva
107 Maria Luiza Brito
108 JOSE ARIMATEIA DE M. FERREIRA
109 FRANCISCA SANTOS ROCHA
110 Maria Jouna Pinto Mendes
111 José Gonçalves Mendes

Cont...

Janos da conceição martins
Rosilene do Amaral Rodrigues
Joel da conceição martins
Maria Antonia Vieira da Conceição
Raimundo Vieira da Conceição
Maria Dagmar Duarte de Mauricio
Marlene Lima de Brito
Francisco Silva Costa
Antonio Lima de Brito
Erivan Pereira Silva
[illegible]
Francilene de Sousa Costa
Macio Alencar Pereira
Celizane Alencar Pereira
Mª Adenilda da Conceição
Gilvan Fernandes de Macedo
Alcides Barbosa Andrade
Maria da Penha
Alessandra Silva Costa
Alvaro Flávio Rodrigues
Francisco Souza Teixeira
Edicenza Silva Costa
Tatiane Costa Teixeira
Daniel Costa Teixeira
Marcio Alexandre Matos
Edfarisson Silva Costa
Mauricelia Martins Santos
Pedro da Silva Miranda
Jurassi de Sousa Conceição
Antonio Conceição

Cont...

142 Suzana Lavina Ribeiro
143 Evaldo Pereira Carvalho
144 Maria Evilene da Conceição
145 José Alves
146 Eliane da Silva Pestana
147 José Rinomar M. Pestana
148 Edivaldo Ribeiro de Sales
149 Joselio Leal Rodrigues
150 Jaci Ribeiro de Sales
151 Francisco G. Pinto
152 Francisca B. Pinto
153 Nilson Ferreira da Silva
154 Francisco Jsael
155 Ledileni Pereira Souza
156 Alice Negreiros da Silva
157 Elias Gurgel
158 Rosimá Bezerra da Silva
159 Sully Fernandes dos Santos
160 Lindomar V. da Silva
161 Edvaldo Vasco Ferreira
162 Sandra Mª Cunha Braz
163 Jaguar P. Barbosa
164 Maiara da Silva
Jindriano Josias Carvalho
166 Espedito João da Silva
167 Acimundo Nonato Vale
168 Antonia de Fatima Araujo da Silva
169 Lucilia Ferreira da Silva
170 [illegible]
171 Regina Coeli Gomes da Silva
172 LUIZ MARSON SILVA
173 WILLIAN CEZAR SILVA
174 Mª Luiza Nascimento Gomes
175 Mª Dioneia Valente de Souza
176 José Alberto Sousa Barros

Continuação

Eliane de souza silva.
Jeyacy oliveira de Sousa
[illegible] Miliano (Artista plástico)
José Pereira de Brito
Jafé Costa Lopes
Gonçalo Costa Lopes
Eliza Maria Conceição
José Orivaldo Zabelo de Assoção
Francisca Argelina R da silva
Rosário M. DA SILVA
Laide da silva Miranda
Simoni Rosa de Oliveira
ARIOVALDO PEDRO DE MIRANDA
Irene da silva Miranda
Eunice da Silva Miranda
Lindomira do Nascimento Farias
Francisco de Assis medeiro Veras
Marinalva Ribeiro da Cruz
Aucelio da Silva Batista
Elígia Galdino da silva
Maria do Socorro Brandão Rodrigues
Costa Francisco de Souza Costa
Adelaide Melo Pinto
Mirafara de Jesus da Silva

Continuação

Pedro Alves de Andrade
Eliane Lima de Oliveira
Jane da Silva Nunes
Gerson Nunes da Silva
Alice Rodrigues dos Santos
Moisés Gomes da Silva
Raimundo Gomes de Sousa
Antonio de Lemos Felbo
ANDRÉ MOTA DA SILVA.
EDLAINE LIMA SOARES DA SILVA
José Antonio Lima Maciel
MAILETE MEIRE DA CRUZ
Patricia Brito Mendonça
Maria A. de Sousa.
Elias Batista Ludovico
[illegible] Paiva Pereira
Keila da Silva Costa
Hilda Souza de Oliveira
Cecil [illegible] da Cunha
Lucidonira do Nascimento Farias
Reginaldo Silva da Costa
Maria José Ferreira
Edileuza Pinheiro dos Santos Ferreira
Rosa Ferreira Mota
Raimundo Moreato Matos Raposo
[illegible] Antonia Gomes Silva

Continuação

Eduardo Vera Ferreira
Edjarisson Silva Costa
Márcia Alexandre de Matos
Antonio Marcos de Oliveira da Silva
Eugênio Oliveira

ABAIXO ASSINADO

Boa Vista, 18 de Julho de 2001.

Os moradores desta localidade, vem reivindicar seus Direitos, que seja feito a legalização desta localidade para Bairro, e que o nome seja "OLIMPICO" e as ruas com nomes das "MODALIDADES ESPORTIVAS". Segue em anexo: Prefeita Teresa Jucá e Iradilson Sampaio.

Assinatura dos Moradores

1- Antonio Luiz Rodrigues da Silva
2- Alexandra Patrícia P. Gomes
3- Abraão Lucas Monteiro
4- Leoquio S. Marinho
5- Osmaria Marinho
6- Jocicley de Lima Freitas
7- Damião Gomes
8- Gasil Barros de Sousa
9- Maria do Carmo Pereira
10- Jeás Machado Monteiro
11- Francisca Ferreira Gomes
12- Isaac Sousa da Silva
13- Antonia Costa Souza
14- Raimundo Pereira Paiva
15- Aladison Souza Paiva

Cont...

16 José Antonio Paula da Silva
17 Hollaniza de Vasco Rodrigues
18 Marcia Rodrigues da Silva
19 Rumiado da Conceição
20 Elaine Miranda Lopes
21 Marcelo Costa
22 Maria Dalva Araújo Silva
23 José do Nasc. Silva
24 Francidalva Araújo Ferreira
25 Dinalva Araújo Ferreira
26 Ledo Ribamar Barros
27 Francisca Pereira de Souza
28 Osca de Souza
29 Fabiana Pereira
30 LEUDINALVA ALEIXO
31 IVAN SILVA
32 Mauricio da Silva
33 Marcilene Barbosa da Conceição
34 Mª Delzuita Vanderley Barbosa
35 Raimunda da Luz Silva
36 Raimunda da Silva
37 José Ferreira
38 Maria José
39 Arenilce Lopes de Amorim
40 Eagner Rodrigues dos Santos
41 Lidiana Sousa Pereira
42 Antonio Dias Santana
43 Regina de Jesus Pereira
44 Raimunda P. da Silva
45 Gasdenia Mandulão Samuel
46 Leidinalva Costa
47 Maria Raimunda Gomes da Silva

Cont...

48 Arnaldo Pereira da Silva
49 [illegible]
50 Mª de Jesus da conceição
51 Eliene de Souza Silva
52 Deisy Karoline sousa silva
53 Francisco Hercules sousa silva
54 João Batista Victor sousa silva
55 Eulalia Queda da Silva
56 Serginaldo de Souza SILVA
57 [illegible]
58 Maria [illegible] Pereira
59 [illegible]
60 Maria Antonia Gomes Silva
61 Hilda Souza de [illegible]
62 Antonio [illegible] da silva
63 Elevando de Oliveira e Silva
64 Bruna Gentil [illegible]
65 Ivaí Araujo da Silva
66 [illegible]
67 Jacqueline de Souza Rodrigues
68 [illegible] Pereira
69 Valdiva Amaral Rodrigues
70 Ezequiel [illegible] Sudario
71 [illegible]
72 José [illegible] Sudario
73 [illegible] Raposo
74 Elizonete Souza Araujo
75 [illegible] Jovencio
76 [illegible] da Silva
77 [illegible]
78 [illegible] Alves
79 [illegible]

Cont...

80 [illegible]
81 [illegible]
82 [illegible]
83 [illegible]
84 [illegible]
85 [illegible]
86 [illegible]
87 [illegible]
88 Maria de Jesus Alves Lima
89 [illegible]
90 [illegible]
91 [illegible]
92 [illegible]
93 [illegible]
94 [illegible]
95 [illegible]
96 [illegible]
97 [illegible]
98 [illegible]
99 [illegible]
100 [illegible]
101 [illegible]
102 [illegible]
103 [illegible]
104 [illegible]
105 [illegible]
106 [illegible]
107 [illegible]
108 [illegible]
109 [illegible]
110 [illegible]
111 [illegible]

Cont...

112 (illegible)
113 (illegible)
114 (illegible)
115 (illegible)
116 (illegible)
117 (illegible)
118 (illegible)
119 (illegible)
120 (illegible)
121 (illegible)
122 (illegible)
123 (illegible)
124 (illegible)
125 (illegible)
126 (illegible)
127 (illegible)
128 (illegible)
129 (illegible)
130 (illegible)
131 (illegible)
132 (illegible)
133 (illegible)
134 (illegible)
135 (illegible)
136 (illegible)
137 (illegible)
138 (illegible)
139 (illegible)
140 (illegible)
141 (illegible)

Cont...

142 [illegible]
143 [illegible]
144 [illegible]
145 [illegible]
146 [illegible]
147 [illegible]
148 [illegible]
149 [illegible]
150 [illegible]
151 [illegible]
152 [illegible]
153 [illegible]
154 [illegible]
155 [illegible]
156 [illegible]
157 [illegible]
158 [illegible]
159 [illegible]
160 [illegible]
161 [illegible]
162 [illegible]
163 [illegible]
164 [illegible]
165 [illegible]
166 [illegible]
167 [illegible]
168 [illegible] Araujo da Silva
169 [illegible]
170 [illegible]
171 [illegible] Gomes da Silva
172 LUIZ [illegible] SILVA
173 [illegible] SILVA
174 Mª Luiza Nascimento Gomes
175 Mª Dionéia Vidente de Souza
176 José Alberto Sousa Barros

Continuação

178 Eliane de Souza Silva
179 Deyney Oliveira de Sousa
180 Isaias Ulliana (Agente Plástico)
181 José Pereira de Brito
181 Jafé Costa Lopes
182 Gonçalo Costa Lopes
183 Eleuza Maria Conceição
184 José Oliveira Rabelo de Assoção
185 Francisca Anglelma R da Silva
186 Rosário M. da Silva
187 Laíde da Silva Miranda
188 Simoni Roza de Oliveira
189 ARIOVALDO PEDRO DE MIRANDA
190 Irene da Silva Miranda
191 Eunice da Silva Miranda
192 Lindomira do Nascimento Farias
193 Francisco de Assis Medeiro Veras
194 Marinalva Ribeiro da Cruz
195 Aucelio da Silva Batista
196 Elígia Galdino da Silva
197 Maria do Socorro Brandão Rodrigues
198 Costa Francisco de Souza Costa
199 Adelaide Melo Pinto
200 Ubirajara de Jesus da Silva

Continuação

201 Pedro Alves de Andrade
202 Eliane Lima de Oliveira
203 Jane da Silva Nunes
204 Gessan Nunes da Silva
205 Ana Alice Rodrigues dos Santos
206 Moisés Gomes da Silva
207 Raimundo Gomes de Sousa
208 Antonio de Jesus Feitoz
209 ANDRÉ MOTA DA SILVA
210 EDLAINE LIMA SOARES DA SILVA
211 JOSÉ ANTONIO LIMA MACIEL
212 MALLETE MEIKE DA CRUZ
213 Patricia Brito Mendonça
214 Lauci A. de Sousa
215 Elia Luis Batista Ribeiro
216 [illegible] Paiva Pereira
217 Keila da Silva Costa
218 Hulda Souza de Oliveira
219 Valdi Gomes da Silva
220 Diudomira do Nascimento Farias
221 Reginaldo Silva da Costa
222 Antonio Jose Ferreira
223 Edilenza Pinheiro dos Santos Ferreira
224 Rosa Ferreira Mota
225 Raimundo Nonato Matos Raposo
226 Maria Antonia Gomes Silva

[illegible]

227 Eduardo [illegible]
228 Edjanessa Silva Costa
229 Márcia Alexandre de Matos
230 Antonio Marcos de Oliveira da Silva
231 Eliezio Oliveira

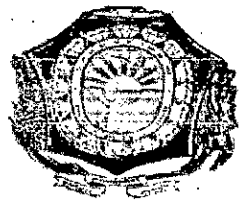

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARECER PROGE

Assunto: Projeto de Lei nº 034 de 28.08.2001, autoria do Vereador Walteir Pinto, dispondo sobre "**ALTERA O ANEXO 25 DA LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI Nº 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO E PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Versa o assunto em tela de proposição legislativa apresentada perante esta Câmara Municipal, pelo ilustre Vereador Walteir Pinto, acerca de alteração de Lei vigente e ainda criação de bairro, com a denominação de "*Olímpio*", no âmbito deste Município.

Como sabemos, a reserva de iniciativa no impulso legiferante está centrada no princípio da independência e harmonia dos poderes, consubstanciado, a nível municipal, nas matérias reservadas ao Executivo e ou ao Legislativo e as demais compartilhadas

Ao Executivo cabe-lhe o papel - no direito e no dever - da Prefeita Municipal de avaliar, no desempenho de suas funções, a possibilidade, a conveniência e a oportunidade de alteração/modificação e ou criação, **v.g.**, dentre outros interesses públicos, do Plano Diretor do Município, inclusive com a redivisão territorial administrativa, nesse caso, por especial, com a denominação nomenclatural de um "*novo*" bairro. Nesse compasso, perfunctoriamente, remeter-se-ia a questão - por simetria - ao permissivo "*privativo*" contido no art. 62 da Lei Orgânica do Município - *LOM*.

Há que se dizer, por oportuno, que nada obsta - *segundo costumes interna corporis* - que a iniciativa na proposição legislativa seja concorrente, atendido é claro aos dados técnicos coletados referente ao perímetro do - novo - bairro a ser denominado, até porque compulsando-se as Leis Municipais desta Cidade, detecta-se procedimento idêntico de vereadores de Legislaturas pretéritas, conforme dispõe, somente para exemplificar: a Lei autorizativa nº

31/75 (*Bairro dos Estados*), bem como a Lei nº 142 (*criando o Bairro Tancredo Neves*).

Faço, no entanto, alerta quanto ao disposto no art. 62 da Lei Orgânica Municipal, que expressa ser "*privativo*" da Prefeita a competência para dar denominação de próprios e logradouros públicos. Destarte, se "*próprios*" são bens pertencentes ao patrimônio municipal e "*logradouros*" são as ruas, travessas, becos, avenidas, praças, pontes, etc, a criação e ou denominação de bairro também seja de competência privativa da Chefe do Poder Executivo, e, a meu ver, alcançado pelo dispositivo retro referido.

Nesse contexto, segundo o dicionarista Aurélio: "bairro é cada uma das partes em que se costuma dividir uma cidade ou vila, para mais precisa orientação das pessoas e mais fácil controle administrativo dos serviços públicos". Diante disso, sendo essa divisão - bairro - criado para melhor controle dos serviços públicos, impende afirmar, por enfático, que tal iniciativa dependeria da Prefeita - no seu direito e dever - de avaliar, no desempenho de suas funções, a possibilidade, a conveniência e a oportunidade dessa nova subdivisão administrativa. Sendo assim entendido, também, pela douta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, estaremos diante de invasão de competência legiferante e, conseqüente reconhecimento de inconstitucionalidade material e formal.

Lembro, a propósito, que um ato jurídico é inconstitucional quando o seu conteúdo ou forma contrapõe-se, de maneira expressa ou implícita, àquilo já estabelecido constitucionalmente. Nessa linha de raciocínio e de acordo com Elival da Silva Ramos:

> **"A relação de inconstitucionalidade parte da Constituição-parâmetro, para colher os atos legislativos editados, subseqüentemente, com desrespeito aos requisitos de sua validade nela contidos. Importa, pois, em uma valoração negativa, segundo a qual a lei é tida como defeituosa, viciada, em face do parâmetro constitucional"** (A inconstitucionalidade das leis: vício e sanção. Editora Saraiva, 1994, pag. 63).

De outro lado, em vista de alusão futura a respeito da efetiva competência a cerca dessa matéria, decorrente de iniciativas precedentes no ordenamento normativo de Boa Vista, ressai nos reportarmos - de igual modo -

para explicar isso tudo, no caso vertente, à vigência, eficácia e aplicabilidade da Súmula nº 5, do egrégio Supremo Tribunal Federal, que expressa:

"A SANÇÃO DO PROJETO SUPRE A FALTA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO".

Este é o Parecer, que ora submeto à consideração da douta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa.

Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2001.

Dr. Silvio Glenio Silva
Procurador Geral
OAB/RR 084-B

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 21/09/01
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 034, de 28 de Agosto de 2001, de autoria do Vereador Walteir Pinto, que dispõe sobre: **"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 034 de 28 de Agosto de 2001, de autoria do Vereador Walteir Pinto, que dispõe sobre: **"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 034 de 28 de Agosto de 2001, de autoria do Vereador Walter Pinto, que dispõe sobre "ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 214, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2001

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS DEZ HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 28 DE AGOSTO DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR WALTEIR PINTO, O QUAL: **"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO. CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Cosumidor para emitir parecer.
Em 03/10/01
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 034 de 2001

"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OUCUPAÇÃO DO SOLO, *SISTEMA VIÁRIO PARCELAMENTO* DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E *DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 034 de 2001,** de autoria do Vereador Walteir Pinto, que: **"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OUCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS *PROVIDÊNCIAS.*"**, *nos manifestamos de modo **FAVORÁVELMENTE**, tendo* em vista que não contraria a Lei de Defesa do Consumidor em nenhum de seus artigos.

É o parecer,

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Defesa do Consumidor,** adota e recomenda o *Parecer do Senhor Relator,* ***Vereador José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,*** dado ao Projeto de Lei Nº 034 de 2001, de autoria do **Vereador Walteir Pinto.**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de Outubro de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **Comissão de defesa do Consumidor**, sob a presidência do Vereador **Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**, *Secretário/Relator Vereador* ***José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,*** e como Membro o Vereador **Natanael Alves do Nascimento,** para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto de Lei nº 034 de 2001,** de autoria do Vereador Walteir Pinto, que: **"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OUCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA *VIÁRIO PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**,", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, *tendo recebido* **APROVAÇÃO**. *Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu* por encerrada à reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de outubro de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Secretário/Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 03/10/01

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

Projeto de Lei nº 034 de 28 de agosto de 2001.

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designados para emitir Parecer desta Comissão de Obras, Serviços Público e Urbanismo, sobre o presente Projeto de Lei de N.º 034, de 28 de agosto de 2001, de autoria do Vereador ***Walteir Alves Pinto***, dispõe sobre: **"ALTERA O ANEXO XXV DA LEI 244 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO PARCELAMENTO DO SOLO. CRIA O BAIRRO OLIMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL,** á sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e nem mesmo o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista, 03 de outubro de 2001.

Walteir Alves Pinto
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador ***Walteir Alves Pinto***, dado ao Projeto de Lei n.º 034, de 28 de agosto de 2001, de autoria do Vereador ***Walteir Alves Pinto***.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista , 03 de Outubro De 2001.

Walteir Alves Pinto
Presidente

Aldo Dantas Sales
Secretário

Ivo Cantanhede
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

ATA

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e um, ás 16:30 horas, em Dependência desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO,** sob a Presidência do Vereador ***Walteir Alves Pinto,*** Secretário Vereador ***Aldo Dantas Sales,*** Membro Vereador ***Ivo Cantanhede,*** para apreciarem o parecer do Relator dado ao Projeto de Lei n.° 034, de 28 de agosto de 2001, de autoria do Vereador ***Walteir Alves Pinto***, que dispõe sobre: "ALTERA O ANEXO XXV DA LEI 244, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO. CRIA O BAIRRO OLIMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Vereador ***Aldo Dantas Sales,*** que fizesse a leitura do parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO.** Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador ***Walteir Alves Pinto,*** deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos ser assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de outubro de 2001.

Walteir Alves Pinto
Presidente

Aldo Dantas Sales
Secretário

Ivo Cantanhede
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 08 / 10 / 01
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Ao ser convocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 034, de 28 de agosto de 2001, de autoria do vereador Walteir Pinto que : "**ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ", nos manifestamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, nem como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista , 08 de outubro de 2001.

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 034 de 28 de agosto de 2001.
Autor: Walteir Pinto

" ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador BRAZ ASSIZ BENHCK, dado o Projeto de lei nº 034, de 28 de agosto de 2001

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 08 de outubro de 2001

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos oito dias do mês de outubro de 2001, às 08 (oito) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, membro Artur Salomão Ribeiro Borges e o relator Braz Assiz Benhck, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei de nº 034,de 28 de agosto de 2001 que: "**ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ". Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Vereador Braz Assiz Benhck lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
Presidente

Braz Assiz Benhck
Relator

Artur Salomão R. Borges
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 034, de 28 de agosto 2001.

Dispõe sobre: Altera o anexo 25 da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, alterada pela Lei nº 483, de 09 de dezembro de 1999, que trata da promoção e desenvolvimento urbano, zoneamento uso e ocupação do solo, sistema viário parcelamento do solo, cria o bairro Olímpico e dá outras providências.

Autor: Walteir Pinto

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 23/10/2001 E 30/10/2001

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS				
3°	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6°	*CHICO DOIDO*	*PTB*				
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB			X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		X	
10°	*MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)*	*PSDB*	X		X	
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X		X	
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	X		X	
13°	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS				
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X		X	
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X	
		TOTAL	12	0	13	0

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.
AUTOR: WALTEIR ALVES PINTO

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO *URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO* DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO. CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica acrescido no anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, o inciso XXXVI, que cria o **Bairro Olímpico,** com o seguinte perímetro:

"XXXVI, - **Bairro Olímpico:** Partindo da interseção com a rua *Jerusalém e a rua XXVI-A; segue por esta até a interseção com a rua XXVI; segue* por esta até a interseção com a rua S/N-1; segue por esta até a interseção com a rua S/N-2; segue por esta até a interseção com a Av. 01; segue por esta até a interseção com o igarapé Uai; segue por este sentido jusante até a interseção com a cerca de *arame que limita as terras do Sr. Edval; segue por esta cerca até a interseção com a* rua Tênis; segue por esta até a interseção com a projeção da rua Jerusalém; segue por esta até a interseção com a rua XXVI-A, ponto inicial da discrição deste perímetro.

Art. 2° *- Fica modificado o inciso X da lei 244, de 06 de setembro de* 1991, alterado pelo art. 3° da lei 483, de 09 de dezembro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"X - Bairro Jardim Tropical - Partindo da confluência do braço do Igarapé Grande com o Igarapé Grande, seguindo por esta na sua margem esquerda no sentido montante até a interseção com o prolongamento da Rua projetada, seguindo por esta até a interseção com a rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a rua Tênis, limite das terras do Sr. Edval; seguindo por uma cerca de arame, limite das terras o Sr. Edval, até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a confluência do Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3° - Fica modificado o inciso XXIII da lei 244, de 06 de setembro de 1991, alterado pelo art. 3° da lei 483, de 09 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII - Bairro Jóquei Clube - Partindo da interseção do igarapé Pricumã com o prolongamento da rua W-69, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com Avenida 01, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-2, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-1, seguindo por esta até a interseção com a rua José Francisco, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Pricumã, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com o prolongamento da rua W-69, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 31 de Outubro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício n° 260/2001 – DAL

Boa Vista – RR, 29 de Novembro de 2001.

Senhora Assessora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia da Lei n° 595, de 29 de Novembro de 2001, de autoria do Vereador Walteir Alves Pinto, que dispõe sobre Altera o anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, Alterada pela Lei 483, de 09 de dezembro de 1999, que trata da Promoção de Desenvolvimento Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Sistema Viário, Parcelamento do Solo. Cria o Bairro Olímpico e dá Outras Providências, para que seja publicado no Diário Oficial do Município,

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Flávio Chaves
Presidente

RECEBI AS 14.30HRS.
Em 03/12/01
Secretaria
SEMAD

A Ilustríssima Senhora
ANA MARIA FLORÊNCIO
Assessora de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista
Paláció 9 de Julho

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 595 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.
AUTOR: WALTEIR ALVES PINTO

ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO. CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica acrescido no anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, o inciso XXXVI, que cria o **Bairro Olímpico,** com o seguinte perímetro:

"XXXVI, - **Bairro Olímpico:** Partindo da interseção com a rua Jerusalém e a rua XXVI-A; segue por esta até a interseção com a rua XXVI; segue por esta até a interseção com a rua S/N-1; segue por esta até a interseção com a rua S/N-2; segue por esta até a interseção com a Av. 01; segue por esta até a interseção com o igarapé Uai; segue por este sentido jusante até a interseção com a cerca de arame que limita as terras do Sr. Edval; segue por esta cerca até a interseção com a rua Tênis; segue por esta até a interseção com a projeção da rua Jerusalém; segue por esta até a interseção com a rua XXVI-A, ponto inicial da discrição deste perímetro.

Art. 2° - Fica modificado o inciso X da lei 244, de 06 de setembro de 1991, alterado pelo art. 3° da lei 483, de 09 de dezembro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"X - Bairro Jardim Tropical - Partindo da confluência do braço do Igarapé Grande com o Igarapé Grande, seguindo por esta na sua margem esquerda no sentido montante até a interseção com o prolongamento da Rua projetada, seguindo por esta até a interseção com a rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a rua Tênis, limite das terras do Sr. Edval; seguindo por uma cerca de arame, limite das terras o Sr. Edval, até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a confluência do Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3° - Fica modificado o inciso XXIII da lei 244, de 06 de setembro de 1991, alterado pelo art. 3° da lei 483, de 09 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII - Bairro Jóquei Clube - Partindo da interseção do igarapé Pricumã com o prolongamento da rua W-69, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com Avenida 01, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-2, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-1, seguindo por esta até a interseção com a rua José Francisco, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Pricumã, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com o prolongamento da rua W-69, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 29 de Novembro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 663

quinta-feira
29 de Novembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 174/E DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

ALTERA O ANEXO I, DO DECRETO Nº 020/E, DE 17 DE JANEIRO DE 2001, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 586, DE 17 DE JANEIRO DE 2001.

O Prefeito de Boa Vista - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e de acordo com o que estabelece o artigo 3º, da Lei nº 408, de 24 de fevereiro de 1997 e,

Considerando, a necessidade de contratação de pessoal, para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família (PACS/PSF), conforme Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997, do Ministério da Saúde, e na aprovação da ampliação do PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde e PSF - Programa de Saúde da Família do Município de Boa Vista, ocorrido na Septuagésima Segunda Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada em 08 de novembro de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - O anexo I, do Decreto nº 020/E, de 17 de janeiro de 2001, fica alterado na seguinte composição:

Cargo Efetivo	Quantidade de Funcionários
- Enfermeiro	100

Art. 2º - Fica em plena vigência o Decreto nº 020/E, de 17 de janeiro de 2001, e seus anexos, cuja a composição não foi aqui expressamente alterada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de Novembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 047/2001 - SEMFI - Segundo Termo Aditivo
Objeto: Execução de revestimento em Concreto Armado do Igarapé Pricumã.
Vigência: 150 (cento e cinqüenta) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogados por mais 90 (noventa) dias.
Valor: R$ 2.055.015,26 (dois milhões, cinqüenta e cinco mil, quinze reais e vinte e seis centavos).
Programa de Trabalho: 10583231504
ND: 4110 **FT:** 043
Nota de Empenho: 000685 e 000686 de 30/05/2001
Processo nº: 1314/00-CL
Contratado: CONSDON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Data da Assinatura: 20/11/2001
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita, pelo Contratante e VIVALDO MENEZES BASTOS FILHO, Representante, do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 653/01-CL
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL NA REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BOA VISTA-RR

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, comunica a todos os representantes das empresas que participaram da 1ª fase (habilitação) da Concorrência nº 13/01, que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas Selt Engenharia Ltda e Link Engenharia Ind. Com. Ltda e a impugnação da empresa Hidra Engenharia Ltda, RESOLVEU dar provimento ao recurso da empresa Selt Engenharia Ltda, reconsiderando, em parte, sua decisão que inabilitou as empresas Selt Engenharia Ltda, Link Engenharia Ind. Com. Ltda e INTEC-Instalações Técnicas de Engenharia Ltda e habilitou a empresa Hidra Engenharia Ltda, e como conseqüência, habilitar a empresa Selt Engenharia Ltda, para que a mesma possa participar das outras fases do certame licitatório.
Na oportunidade, informamos a quem possa interessar, que a reunião pública para abertura das propostas de preços das empresas Selt Engenharia Ltda e Hidra Engenharia Ltda, acontecerá às 09(nove) horas do dia 10 de dezembro de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 595 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.
AUTOR: WALTEIR ALVES PINTO

ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO, PARCELAMENTO DO SOLO. CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica acrescido no anexo 25 da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, o inciso XXXVI, que cria o Bairro Olímpico, com o seguinte perímetro:

"XXXVI, - Bairro Olímpico: Partindo da interseção com a rua Jerusalém e a rua XXVI-A; segue por esta até a interseção com a rua XXVI; segue por esta até a interseção com a rua S/N-1; segue por esta até a interseção com a rua S/N-2; segue por esta até a interseção com a Av. 01; segue por esta até a interseção com o igarapé

Uai; segue por este sentido jusante até a interseção com a cerca de arame que limita as terras do Sr. Edval; segue por esta cerca até a interseção com a rua Tênis; segue por esta até a interseção com a projeção da rua Jerusalém; segue por esta até a interseção com a rua XXVI-A, ponto inicial da discrição deste perímetro.

Art. 2° - Fica modificado o inciso X da lei 244, de 06 de setembro de 1991, alterado pelo art. 3° da lei 483, de 09 de dezembro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"X - Bairro Jardim Tropical - Partindo da confluência do braço do Igarapé Grande com o Igarapé Grande, seguindo por esta na sua margem esquerda no sentido montante até a interseção com o prolongamento da Rua projetada, seguindo por esta até a interseção com a rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a rua Tênis, limite das terras do Sr. Edval; seguindo por uma cerca de arame, limite das terras o Sr. Edval, até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem direita até a confluência do Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3° - Fica modificado o inciso XXIII da lei 244, de 06 de setembro de 1991, alterado pelo art. 3° da lei 483, de 09 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII - Bairro Jóquei Clube - Partindo da interseção do igarapé Pricumã com o prolongamento da rua W-69, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com Avenida 01, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-2, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-1, seguindo por esta até a interseção com a rua José Francisco, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Pricumã, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com o prolongamento da rua W-69, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 29 de Novembro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDIFARMA

ESCALA DE PLANTÕES

DEZEMBRO/2001

SÁBADO(01)	DOMINGO (02)
DROGARIA VITÓRIA Rua Antonio Bitencourt, 111 – Centro – 623 75 89 **DROGARIA NATAL III** Av.Gal. Ataíde Teive, 6340, J. Equatorial – 627-7253	**DROGANOSSA** Av Das Guianas, 901,13 de Setembro, 224-4839 **DROGATEM** Av: Mário H.de Melo, 2646 Tancr. Neves II – 625 4683
SEGUNDA (03)	TERÇA (04)
DROGARIA FARMAVITA Av Amazonas, 126 Bairro dos Estados, 623-6060 **DROGARIA BOM JESUS** Av. Carlos Pereira de Melo, 3482, Caranã, 625-8952	**DROGARIA NATAL I** Av. Via das Flores, Q-16- Pricumã – 626 4832 **DROGARIA MASTER II** Av.Mário Homem de Melo, 3510 Liberdade, 625 7353

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delncir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDIFARMA

ESCALA DE PLANTÕES

DEZEMBRO/2001

QUARTA (05)	QUINTA (06)
DROGARIA AMAZONAS Av. Via das Flores, Q-21, C-05 – Pricumã I – 626-5107 **DROGARIA ITÁLO** Rua Solon Rodrigues 1299, Pintolândia, 628 88 40	**DROGARIA MEDIFARMA** Rua Monte Roraima, 1086 São Vicente - 624-3891 **DROGARIA TROPICAL** Av. Princesa Isabel, 2380, Caimbé I, 625-1753
SEXTA (07)	SÁBADO (08)
DROGARIA PINK Av. Ville Roy 362 A, Centro – Fone: 224 8647 **NETO & JUNIOR II** Av. Princesa Isabel, 3922, Stª. Teresa,627-5445	**DROGARIA TOCANTINS I** Av: Santos Dumont,1342 – Aparecida –624-4500 **DROGANORTE** Av. Ataíde Teive, 4679 – Asa Branca – 626-2555
DOMINGO (09)	SEGUNDA (10)
DROGARIA NETO E JUNIOR Av. Major Williams, 1769, São Francisco- 224-1371 **FARMAVISTA** Rua Nivaldo C. Guttierre, 201, N. Canoã, 627-7124	**MEGAFARMA II** Av: Ville Roy, 650 – Centro – 623-7285 **DROGARIA SÃO LUIZ** Av: Princesa Izabel, 1686 – Sta. Teresa II – 627 5378
TERÇA (11)	QUARTA (12)
DROGARIA MASTER Av. Ville Roy, 5002 A – Centro – 224 44 89 **DROGARIA NORDESTE** Rua Solon R. Pessoa, 1308, Pintolândia I, 627-7212	**DROGARIA J. E.** Av.Castelo Branco, 2295, S. Vicente, Fone: 623 05 87 **DROGAMINAS** Av: Ataíde Teive, 2849 – Buritis – 625 1740
QUINTA (13)	SEXTA (14)
DROGARIA PAGUE MENOS Av.Ataide Teive, 2487 – Liberdade – 625-3331 DROGARIA POPULAR II **Av Ataide Teive, 4782, Tanc. Neves I, 625 - 1869**	**DROGARIA MULTIFARMA** Rua Antonio Bittencourt, 120/4-5, Centro, 624-2840 **DROGARIA PRÓ-SAÚDE** Av: São Sebastião, 9970, Asa Branca, 626-2279
SÁBADO (15)	DOMINGO (16)
DROGARIA TOCANTINS I Av: Santos Dumont,1342 – Aparecida –624-4500 **DROGA SUL** Rua Principal Isabel, 2237, Sta Tereza-I, 627-4115	**DROGARIA LACERDA** Av: Ville Roy, 537-E , Centro – 224 2411 **DROGARIA SANTA ROSA** Rua Solon R, Pessoa, 1117,Q-67 Pint- I, 625-9731
SEGUNDA (17)	TERÇA (18)
DROGARIA CENTRAL Rua Cecília Brasil 47, Centro – 224 9139 **RORAIFARMA** Av. São Sebastião ,1047, Cambará, 626-1374	**DROGARIA VICK** Av. Ataide Teive, 3110, Buritis, 625-2434 **DROGARIA PRONTO FARMA** Av.Mário Homem de Melo, 3506, Buritis, 625-4527

QUARTA (19)	QUINTA (20)
DROGARIA BOA VISTA Rua Floriano Peixoto, 46^ - Centro – 224 5519 **DROGARIA CENTER** Av: São Sebastião, 10021 – Asa Branca – 626 1881	**DROGARIA POPULAR I** Av. Mário Homem de Melo, 2315 – 224 4894 **DROGARIA JOÃO LISBOA** Rua Flamboyant,3117,Primavera, 627 – 4919
SEXTA (21)	SÁBADO (22)
DROGARIA LACERDA Av: Ville Roy, 537-E , Centro – 224 2411 **DROGARIA SÃO MATEUS** Rua Antares, 265 – J. Primavera - 627 4848	**DROGARIA IDEAL** Av. Capitão Júlio Bezerra, 221,Centro, 224-3862 **DROGARIA SÃO CAMILO** Rua 20, 741 – caranã – 627 1810
DOMINGO (23)	SEGUNDA (24)
DROGARIA NATAL II Av. Brig. Eduardo Gomes 645, Mecejana, 224-5055 **DROGARIA SAÚDE** Av. Estrela D'Alva, 465, Raiar do Sol - 626-7033	**ANDRAFARMA** Av. Getúlio Vargas, 5272 – B, Centro, 623-4142 **DROGA VIDA** Av. Estrela Dalva 221, Raiar do Sol – 628 4081

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDIFARMA

ESCALA DE PLANTÕES

DEZEMBRO/2001

TERÇA (25)	QUARTA (26)
DROGARIA MELO Av: Ville Roy, 488 – Centro – 224 – 2266 **DROGARIA MELO II** Av. Centenário, 100, Centenário	**DROGANOSSA** Av Das Guianas, 901, 13 de Setembro, 224-4839 **DROGARIA MODELO** R. S -24, Q-262, L-01- Pintolândia III, 627-8452
QUINTA (27)	SEXTA (28)
DROGARIA GARÇAS Av. Glaycon de Paiva, 2461, Pricumã, 626-6028 **CENTERFARMA** Av: Lauro Pinheiro Maia Nº 937, Fone: 628 9017	**DROGAMINAS** Av: Ataíde Teive, 2849 – Buritis – 625 1740 **FARMAVISTA** Rua Nivaldo C. Guttierre, 201, N. Canaã, 627-7124
SÁBADO (29)	DOMINGO (30)
DROGARIA PINK Av. Ville Roy 362 A, Centro – Fone: 224 8647 **DROGA SUL** Rua Principal Isabel, 2237, Sta Tereza-I, 627-4115	**DROGARIA MEDIFARMA** Rua Monte Roraima, 1086 São Vicente - 624 3891 **DROGARIA LISIS** Av. N-21 c/ S-16, nº 1414, Pintolândia II, 9112-6953
SEGUNDA (31)	
MEGAFARMA II Av: Ville Roy, 650 – Centro – 623-7285 **DROGARIA SÃO LUIZ** Av: Princesa Izabel, 1686 – Sta. Teresa II – 627 5378	

PAGUE SEU IPTU EM DIA E TENHA SUAS RUAS ILUMUNADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves.
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales.
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva.
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho.

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rube da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walt Alves Pinto.

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 034 de 2001

"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OUCUPAÇÃO DO SOLO, *SISTEMA VIÁRIO PARCELAMENTO* DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ *OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 034 de 2001,** de autoria do Vereador Walteir Pinto, que: **"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OUCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS *PROVIDÊNCIAS.*"**, *nos manifestamos de modo **FAVORÁVELMENTE**, tendo em* vista que não contraria a Lei de Defesa do Consumidor em nenhum de seus artigos.

É o parecer,

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 034 de 2001

"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OUCUPAÇÃO DO SOLO, *SISTEMA VIÁRIO PARCELAMENTO* DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ *OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 034 de 2001,** de autoria do Vereador Walteir Pinto, que: **"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OUCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA VIÁRIO PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO E DÁ OUTRAS *PROVIDÊNCIAS.*"**, *nos manifestamos de modo **FAVORÁVELMENTE**, tendo em* vista que não contraria a Lei de Defesa do Consumidor em nenhum de seus artigos.

É o parecer,

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Defesa do Consumidor,** adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, ***Vereador José Augusto Carvalho Brito*** **– Tio Brito,** dado ao Projeto de Lei Nº 034 de 2001, de autoria do **Vereador Walteir Pinto.**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de Outubro de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Defesa do Consumidor,** adota e *recomenda o Parecer do Senhor Relator,* ***Vereador José Augusto Carvalho Brito*** **– Tio Brito,** dado ao Projeto de Lei Nº 034 de 2001, de autoria do **Vereador Walteir Pinto.**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de Outubro de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **Comissão de defesa do Consumidor**, sob a presidência do Vereador **Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**, *Secretário/Relator Vereador* ***José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,*** e como Membro o Vereador **Natanael Alves do Nascimento,** para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto de Lei nº 034 de 2001,** de autoria do Vereador Walteir Pinto, que: **"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OUCUPAÇÃO DO SOLO, SISTEMA *VIÁRIO PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**,", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, *tendo recebido* ***APROVAÇÃO****. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu* por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de outubro de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Secretário/Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **Comissão de defesa do Consumidor**, sob a presidência do Vereador **Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**, *Secretário/Relator Vereador* ***José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,*** e como Membro o Vereador **Natanael Alves do Nascimento,** para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto de Lei nº 034 de 2001,** de autoria do Vereador Walteir Pinto, que: **"ALTERA O ANEXO 25 DA LEI 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELA LEI 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATA DA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ZONEAMENTO USO E OUCUPAÇÃO DO SOLO, *SISTEMA VIÁRIO PARCELAMENTO DO SOLO, CRIA O BAIRRO OLÍMPICO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, *tendo recebido* ***APROVAÇÃO***. *Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu* por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de outubro de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Secretário/Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se criar e definir os espaços urbanos é de fundamental importância para se estruturar as ações de geração de atividades econômicas, no Município.

Fica no nosso Município de Boa Vista, criado mais um bairro, que com sua infra-estrutura valorizara mais a nossa Capital e o nosso Esporte, pois suas ruas serão nomeadas com as modalidades esportivas que foram e que são destaques nas Olimpíadas .

Assim diz no art. 44 da Lei Orgânica deste Município, a iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Isto posto, espero contar com o apoio de vossas excelências, que sendo os legítimos representantes do povo, acredito serem os maiores interessados na aprovação deste Projeto de Lei.

Walteir Alves Pinto
Vereador

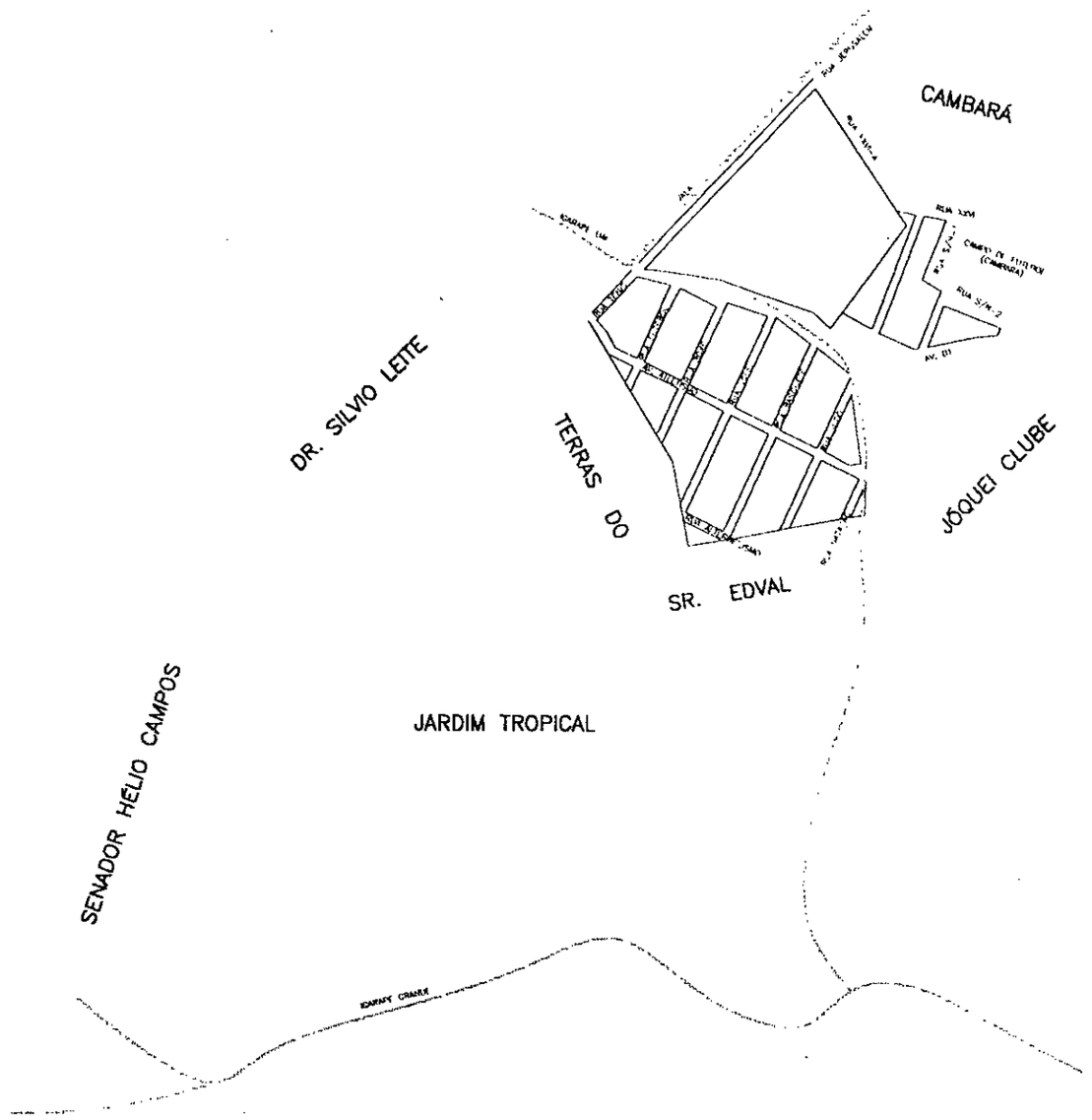

LIMITAÇÃO DOS BAIRROS

E M H U R

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

P.M.B.V. – RR

LOTE:
QUADRA:
ZONA:
BAIRRO: OLÍMPICO

Laércio Luti[illegible]reira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

TOPOGRAFIA:

ESCALA:1/10.000 | DATA:

DESENHO:

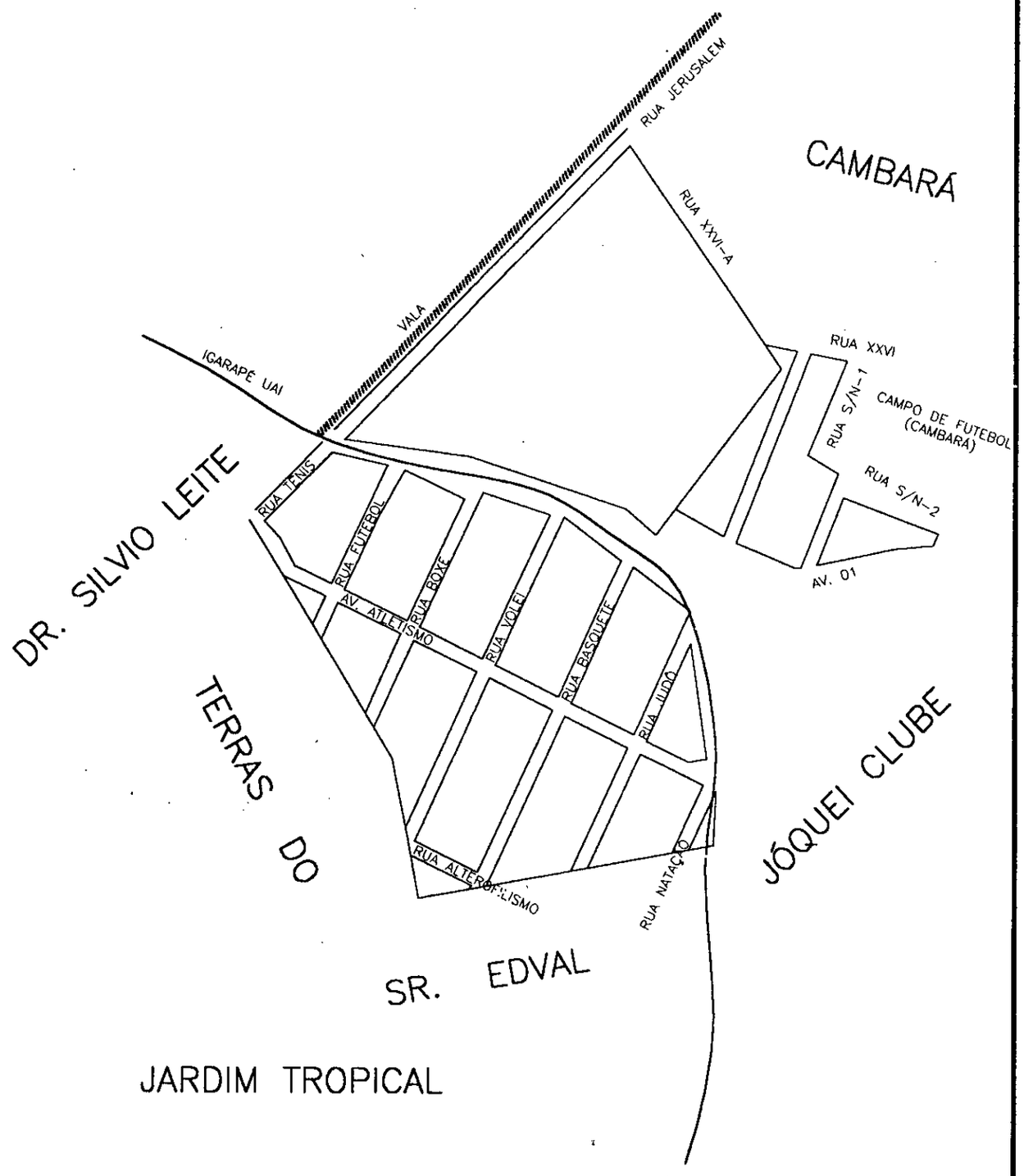

LIMITAÇÃO DOS BAIRROS

E M H U R	
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	**P.M.B.V. – RR**
LOTE: **QUADRA:** **ZONA:** **BAIRRO: OLÍMPICO** Laércio Lutiane Pereira Brito Chefe da Divisão de Topografia EMHUR	**TOPOGRAFIA:** **ESCALA:1/5.000** **DATA:** **DESENHO:**

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do
Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terras denominado Bairro Olímpico no Município de Boa Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia a descrição do perímetro na interseção coma rua Jerusalém e a rua XXVI-A; segue por esta até a interseção com a rua XXVI; segue por esta até a interseção com a rua S/N-1; segue por esta até a interseção com a rua S/N-2; segue por esta até a interseção com a av. 01; segue por esta até a interseção com o igarapé Uai; segue por este no sentido jusante até a interseção com cerca de arame que limita as terras do sr. Edval ; segue por esta cerca até a interseção com a rua Tênis; segue por esta até a interseção com a projeção da rua Jerusalém; segue por esta até a interseção com a rua XXVI-A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2001.

Laércio Lutiane Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

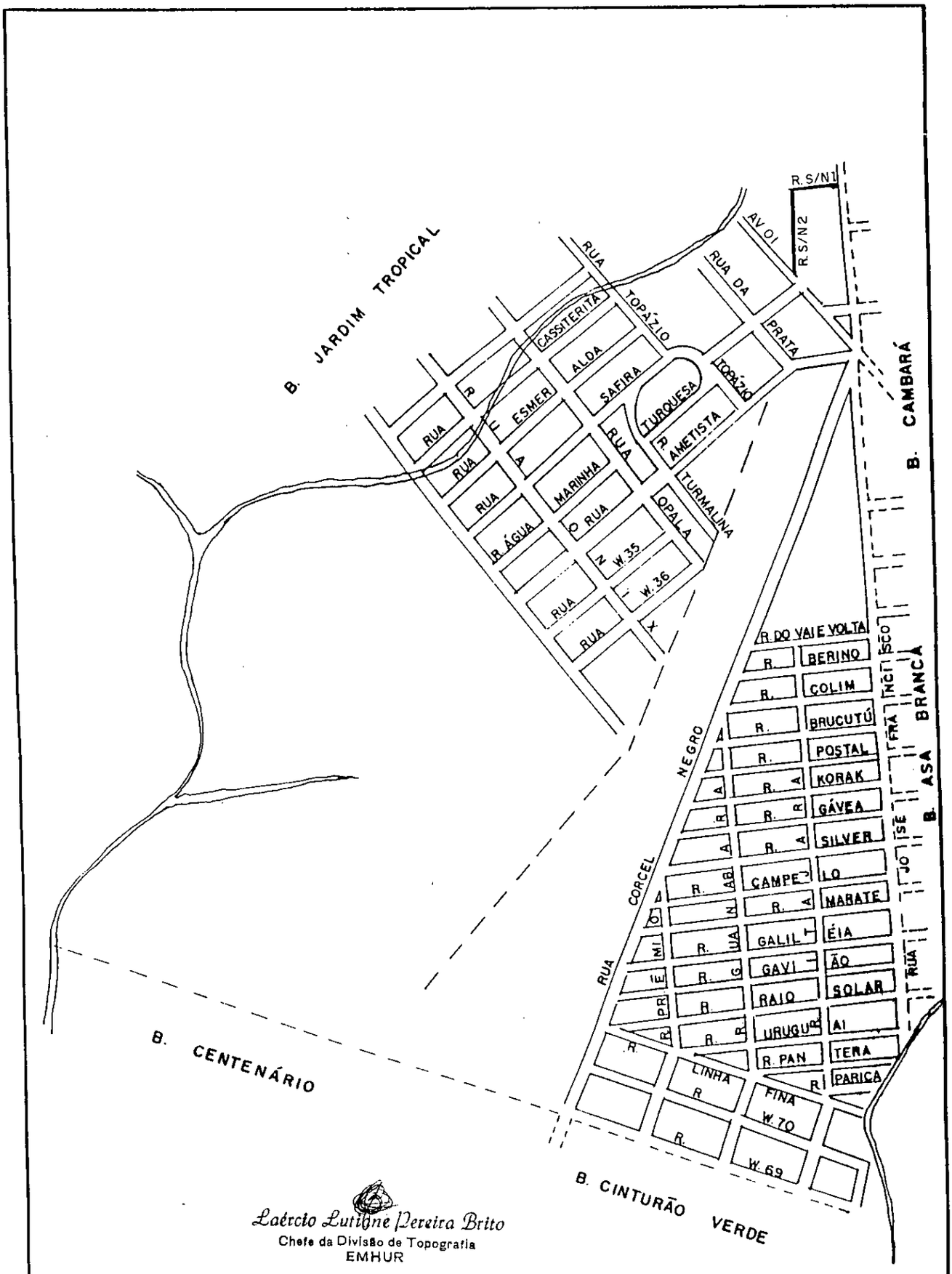

Laércio Lutigne Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

D I V I S Ã O D E T O P O G R A F I A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
E M H U R.

RORAIMA

BAIRRO : JÓQUEI CLUBE

32

TOPOGRAFIA
ESCALA 1/10.000
DATA JULHO/00 DES VICTOR TOBIAS

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do
Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terras denominado Bairro Jóquei Clube no Município de Boa Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia a descrição do perímetro partindo da interseção do igarapé Pricumã com o prolongamento da rua W-69, seguindo por esta até a interseção com o Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com o braço do Igarapé Grande, seguindo por este na sua margem esquerda até a interseção com a Avenida 01, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-2, seguindo por esta até a interseção com a rua S/N-1, seguindo por esta até a interseção com a rua XXVI, seguindo por esta até a interseção com a rua José Francisco, seguindo por esta até a interseção com o igarapé Pricumã, seguindo por este, na sua margem direita até a interseção com o prolongamento da rua W-69, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2001.

Laércio Lutiane Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

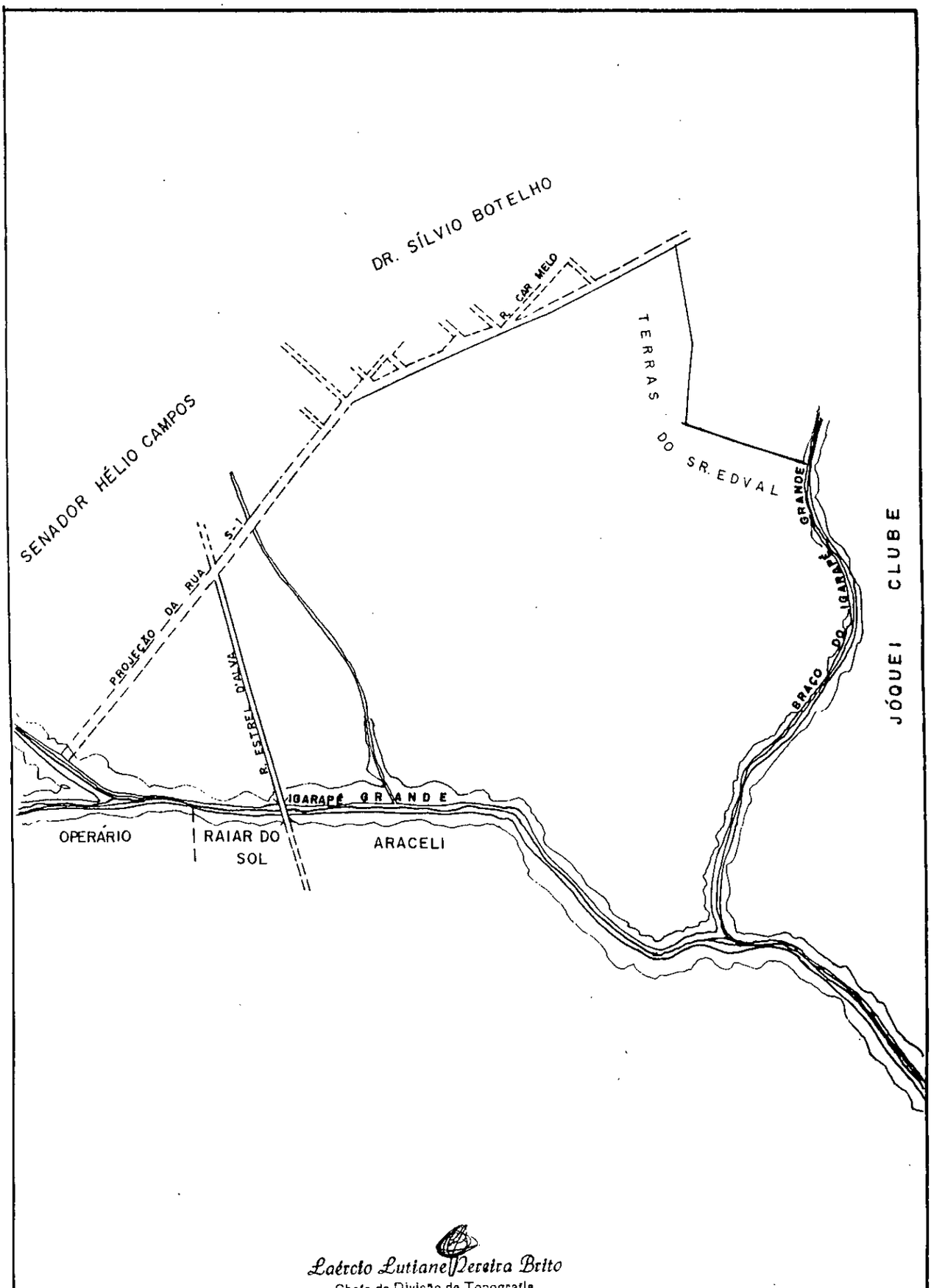

Laércio Lutiane Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

E M H U R.	P. M. B. V. - R R.
BAIRRO: JARDIM TROPICAL (31)	TOPOGRAFIA ESCALA: 1 / 12.500 DATA: 29 / 01 / 2001

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do
Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terras denominado Bairro Jardim Tropical no Município de Boa Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia a descrição do perímetro partindo da confluência do braço do igarapé Grande com o igarapé Grande, seguindo por esta na sua margem esquerda no sentido montante até a interseção com o prolongamento da Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Tênis, limite das terras do Sr. Edval; seguindo por uma cerca de arame, limite das terras do Sr Edval, até a interseção com o braço do igarapé grande, seguindo por este na sua margem direita até a confluência do igarapé Grande, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 10 / de setembro de 2001.

Laércio Lutiane Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR